**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 19579//2008.**

**Recorrente - Nivaldo de Freitas Borges.**

Auto de Infração n. 120081, de 07/11/2007.

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – GAIA.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 045/2021**

Auto de Infração n. 120081, de 07/11/2007. Foi constatado em vistoria *in loco* em 01/11/2007, uma queimada recente em área rural na área da fazenda denominada São José, constatando uma área de 117,2576 hectares. Decisão Administrativa n. 756/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 120081, de 07/11/2007, arbitrando multa de R$ 117.257,60 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 40 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente em face do ocorrido em 29/09/2007 conforme sito no B.O. realizado no dia 03/10/2007, venho complementar e reforçar minha defesa através do Mapa de Evolução do Fogo, provando que não tive qualquer envolvimento quanto ao uso do fogo em área rural sem autorização do órgão competente, estando em período proibitivo do uso do fogo, como sita no auto de infração n. 110083. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto divergente do representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no sentido de reconhecer a prescrição quinquenal, das fls. 36, Aviso de Recebimento – A.R, de 11/08/2011 até às fls. 40/41, Decisão Administrativa n. 756/SPA/SEMA/2018, datada de 06/04/2018, ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Vencida a relatora que votou pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, entre o AR, fl. 36 e o Despacho, fl. 37.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

Cuiabá, 11 de junho de 2021.

 **William Khalil**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**